



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **CONTRATO Nº 25/2020**

Pregão Presencial nº 13/2020

Processo nº 23/2020

## **CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA DINÂMICA MERCANTIL LTDA – EPP, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS PARA O COMBATE AO COVID-19, PARA O CENTRO DE SAÚDE DE MARAPOAMA.**

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **DINÂMICA MERCANTIL LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 00.733.472/0001-53, com sede a Rua Municipal, nº 574, Bairro Higienópolis, na cidade de Catanduva/SP, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **SEBASTIÃO HENRIQUE FOGARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15.624.720-3 - SSP/SP e CPF nº 053.825.398-39, residente e domiciliado à Rua Camboriu, nº 227, Bairro: Jardim Vertoni, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 6.02.2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 – O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS PARA O COMBATE AO COVID-19, PARA O CENTRO DE SAÚDE DE MARAPOAMA**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 17/2020, deste Pregão, na Ata da Sessão Pública e na Proposta vencedora que fazem parte integrante deste Contrato, sendo adjudicados os seguintes itens:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Produtos/Medicamentos</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	ADDERA D3 5000UI	COMP	500	7,20	3.600,00
3	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UN	2000	6,93	13.860,00
5	MASCARA DESCARTÁVEL TRIPLA	UN	11000	0,89	9.790,00
6	MASCARA Nº 95	UN	500	3,89	1.945,00
7	PREDINISOLONA 40 MG	COMP	500	5,77	2.885,00
Total do Proponente					32.080,00



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

3.1 – A CONTRATADA fará a entrega dos itens adjudicados, parcelada, no prazo máximo de até 3 (três) dias, contados da data do recebimento da “Autorização de Fornecimento” expedida pelo Setor Municipal de Saúde, da qual constarão os produtos, quantitativos, local de entrega e preços unitário e total.

3.2 – O local da entrega do objeto deste contrato, será nas dependências da farmácia da Unidade Básica de Saúde, na Praça da Independência, nº. 170, Centro, em Marapoama-SP, das 07:00 às 19:00 horas, correndo por conta da(s) empresa(s) vencedora(s), as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**3.3 - O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data da entrega dos medicamentos, caso contrário, não serão recebidos e/ou serão devolvidos (quando for o caso).**

3.4 - Por ocasião da entrega, a CONTRATANTE designará um funcionário para o recebimento e conferência dos produtos.

3.5 - Não serão aceitos na entrega, produtos de marca e descrição diferentes daquelas constantes na proposta vencedora, sendo que os produtos terão que ser de 1ª qualidade.

3.6 – Constatadas irregularidades nos produtos, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7 – A marca de cada produto não poderá ser substituída, pela CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, salvo com prévia e expressa anuência da Prefeitura.

3.8 – O pedido de anuência deverá ser formalizado à Prefeitura com antecedência mínima de 15 dias, antes da data marcada para entrega, o qual deverá vir datado, assinado e identificado pelo signatário.

3.9 – O transporte dos produtos e/ou medicamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade a CONTRATADA ficará sujeita a substituir o produto imediatamente.

3.10 - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor/Fiscal de Contrato”, conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

3.10.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:

3.10.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: Vanessa Menegusso Rota.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 32.080,00 (trinta e dois mil e oitenta reais)**, sendo que o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

**a) Pregão Presencial nº. 13/2020**



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**b) Processo nº. 23/2020**

**c) Contrato nº. 25/2020**

**d) Recurso Estadual ou Federal**

4.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.3 - O preço proposto para os itens especificados no Anexo I do Edital, será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO:**

5.1 – Os recursos financeiros para a aquisição do objeto do presente Contrato são oriundos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e saldos remanescentes do Governo Federal.

5.2 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, a saber:

### **021000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0007.2030.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

**0.02.00 – Ficha 180: R\$ 14.764,30 / 0.05.00 – Ficha 181: R\$ 17.315,70**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do Artigo 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/20

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do Artigo 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/20.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

8.2 - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

8.3 – Entregar o objeto pactuado em estrita conformidade com o Termo de Referência e proposta vencedora, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do objeto.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

8.4 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

8.5 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei e no referido Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- b) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1 - A recusa pela CONTRATADA em entregar o objeto deste Contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da(s) proposta(s).

10.2 – A entrega em desacordo com o licitado, acarretará multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

10.3 – O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

10.4 – Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) – não celebrar o contrato se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- b) – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para participação no certame.
- c) – ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) – não mantiver a proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) – comportamento inidôneo.
- f) – cometimento de fraude fiscal.
- g) – fraudar na execução do contrato.
- h) – falhar na execução do contrato.
- i) – entrega em desacordo.

10.5 – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

10.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

11.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

11.3 – O presente contrato será automaticamente rescindido quando finalizar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - As partes contratantes elegem o foro Distrital da cidade de Itajobi/SP, Comarca de Novo Horizonte/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e de sua execução.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas, também firmatárias.

Marapoama/SP, 17 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:

**ASSINADO NO ORIGINAL**

**MUNICIPIO DE MARAPOAMA  
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRADADA:

**DINÂMICA MERCANTIL LTDA – EPP  
SEBASTIÃO HENRIQUE FOGARI  
SÓCIO PROPRIETÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1.

.....

Nome:

2.

.....

Nome:



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA  
CONTRATADO: DINÂMICA MERCANTIL LTDA – EPP  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 25/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS PARA O COMBATE AO COVID-19, PARA O CENTRO DE SAÚDE DE MARAPOAMA.  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Marapoama/SP, 17 de Agosto de 2020.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19                      RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, 71, Centro, CEP:15.845-000, Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

Rua XV de Novembro, 141 – Centro - CEP: 15.845-000 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

E-mail pessoal: [augustomarcio0000@gmail.com](mailto:augustomarcio0000@gmail.com)

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19                      RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, 71, Centro, CEP:15.845-000, Marapoama/SP

E-mail institucional: [gabinete@marapoama.sp.gov.br](mailto:gabinete@marapoama.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [augustomarcio0000@gmail.com](mailto:augustomarcio0000@gmail.com)

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: SEBASTIÃO HENRIQUE FOGARI

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 053.825.398-39                      RG: 15.624.720-3

Data de Nascimento: 24/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Camboriu, nº 227, Bairro: Jardim Vertoni, na cidade de Catanduva/SP

E-mail institucional: [comercial@dinamicamercantil.com.br](mailto:comercial@dinamicamercantil.com.br)

E-mail pessoal: [henrique@dinamicamercantil.com.br](mailto:henrique@dinamicamercantil.com.br)

Telefone(s): (17) 3521-7373

Assinatura: \_\_\_\_\_